

Manuel Pinto de Abreu
Secretário de Estado do MarDr. Luísa Anelise
Sels

13.10.2014

Revisão do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca
do Sul e do Lagostim

DGRM, 13/10/2014

CONCORDO À
CONSIDERAÇÃO DO

1. ENQUADRAMENTO E SITUAÇÃO DOS RECURSOS

SEM OR
L3K:Wku
14.10.2014

SENHOR

No âmbito do Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2166/2005, do Conselho, de 20 de dezembro, foi aprovado, em 2008, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, englobando as embarcações com restrições de atividade, abrangidas pelo Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e do Lagostim e integrando a possibilidade de estabelecimento de medidas de imobilização temporária e definitiva da atividade.

O Regulamento (CE) n.º 2166/2005, do Conselho, de 20 de dezembro, previa a revisão do Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e do Lagostim em 2010, na sequência da apresentação de um relatório da Comissão Europeia, que, não tendo sido disponibilizado atempadamente, não permitiu que a revisão se concretizasse. Nestas circunstâncias, tem-se verificado uma redução, a uma taxa de 10% ao ano, das possibilidades de pesca do Lagostim (*Nephrops norvegicus*), em resultado da aplicação do artigo 6.º do referido Regulamento (CE) n.º 2166/2005, do Conselho, de 20 de dezembro.

Assim, o TAC de lagostim nas zonas IX, X e CECAF 34.1.1. passou de 600 toneladas, em 2004, para 221 toneladas, em 2014, das quais 75 % correspondem à quota portuguesa.

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Quotas	405	364	328	311	280	253	227	205	184	166
Descargas	334	316	268	220	152	150	127	177	203	

Tabela 1. Quotas de lagostim atribuídas a Portugal nas zonas IX, X e CECAF 34.1.1. e descargas no período 2005-2014, em toneladas.

Os pareceres científicos sobre o estado do recurso lagostim continuam a não permitir a realização da avaliação analítica das 5 unidades funcionais (UF) abrangidas pelo TAC (UF 26, 27, 28, 29 e 30), não existindo estimativas da taxa de mortalidade por pesca que permitam calcular o TAC correspondente a uma redução de 10 % desta.

De referir, ainda, que, o parecer emitido pelo ICES¹ em junho de 2014, aconselha para 2015 um TAC= 0 para as unidades funcionais do Oeste da Galiza e Norte de Portugal (UF 26 e 27), um TAC de 226

¹ International Council for the Exploration of the Seas

toneladas para as unidades funcionais SW e S de Portugal (UF 28 e 29) e 95 toneladas para o golfo de Cádiz (UF 30).

Entretanto, por via da aplicação do Reg. (CE) n.º 2166/2005 e do Regulamento (UE) n.º 43/2014, as embarcações que capturaram pescada e lagostim em quantidades superiores respectivamente, a 5 e 2,5 toneladas, em 2011 e 2012, podem, em 2014, pescar durante 126 dias, não sendo contabilizados para este limite os dias correspondentes às viagens nas quais as capturas de pescada não ultrapassam os 4% do total das capturas. Os armadores envolvidos nestas pescarias têm feito um esforço significativo para adaptar a atividade da frota aos dias de mar disponíveis.

No corrente ano, como resultado da redução sistemática da quota de lagostim (168 toneladas), a pesca foi encerrada a 17 de julho, reservando uma quantidade de 13 toneladas de lagostim para capturas a efetuar no final do ano, após a reabertura da pesca a partir do próximo mês de novembro. Este encerramento tem impactos consideráveis na frota licenciada para a captura de crustáceos com redes de arrasto com malhagem 55-59 mm, maioritariamente licenciada, em simultâneo, para redes de arrasto de malhagem igual ou superior a 70 mm.

Importa ainda referir que as regras nacionais para a pesca com artes de arrasto preveem que a frota licenciada para a pesca de crustáceos, que captura sobretudo gamba e lagostim, não pode capturar cefalópodes e peixes, com exceção do verdinho, em quantidades superiores a 30%. Esta frota deve cumprir, ainda, uma percentagem mínima de capturas de espécies-alvo de 30% de gamba, camarão vermelho e camarão púrpura, se existirem a bordo apenas redes de malhagem 55-59 mm, e de 20%, se existirem a bordo as duas malhagens autorizadas (55-59 mm e 70 mm).

Analisando os dados das descargas de gamba relativos a 2011, 2012, 2013 e 2014 (janeiro a julho) verifica-se uma redução das descargas de cerca de 70 %, em quantidade, e de 40%, em valor, o que indicia uma diminuição da abundância de gamba com reflexos consideráveis nos rendimentos das empresas.

ANO	2011		2012		2013		2014	
	Q(tons)	V(mil€)	Q(tons)	V(mil€)	Q(tons)	V(mil€)	Q(tons)	V(mil€)
Jan/Jul	699,0	4501,6	470,8	4273,5	297,9	3431,1	206,6	2640,7
TOTAL	1025,2	8259,7	676,2	7291,7	392,3	5551,6		

Tabela 2- Vendas em lota de gamba no período 2011-2014

Esta redução da abundância de gamba poderá dever-se a maus recrutamentos, já que a mesma, por se tratar de uma espécie de vida relativamente curta, é determinada pelo recrutamento anual, que tem lugar no mês de janeiro, altura em que a frota licenciada para arrasto de crustáceos esta obrigada a ficar em porto por via da Portaria n.º 43/2006, de 12 de janeiro, que estabelece um período de defeso. Por outro lado, com o encerramento da pesca do lagostim no corrente ano, após as descargas terem atingido

as 155 toneladas, crescem as dificuldades em viabilizar a atividade da frota e cumprir as restrições legais ao exercício da pesca. Estas circunstâncias impõem, assim, especiais constrangimentos à normal operação da frota de arrasto de crustáceos licenciada para operar com malhagem 55-59 mm, na medida em que será difícil dar cumprimento às percentagens mínimas de espécies-alvo e às percentagens máximas de espécies acessórias de peixe e cefalópodes. Esta dificuldade originará rejeições ao mar relevantes de peixes e de lagostim, sem benefício para os recursos ou para a rentabilidade desta frota.

Para além da frota autorizada a pescar crustáceos com artes de arrasto, existem outras embarcações licenciadas para arrasto de peixe (malhagem 65-69 mm) que capturam lagostim a título acessório. Dado o elevado preço médio do lagostim, estas embarcações podem também ser afetadas negativamente na rentabilização da sua atividade ao serem obrigadas a rejeitar as capturas desta espécie, não resultando igualmente qualquer benefício para os recursos.

Este conjunto de razões levou a que, em 2013, na sequência do encerramento da pesca do lagostim, tivesse sido alterado o Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim tendo em conta o disposto no ponto 7, relativo à duração do mesmo, que previa a possibilidade de revisão das respectivas medidas e metas em função da avaliação do seu grau de cumprimento e da evolução das alterações do esforço e das possibilidades de pesca que se viessem a verificar no quadro das revisões anuais do Plano de Recuperação.

A alteração efetuada em 2013 incluiu a introdução de uma medida de imobilização temporária, por um período máximo de 45 dias, da frota de arrasto licenciada para malhagem 55-59mm, que captura lagostim, e da frota de arrasto licenciada para malhagem 65-69mm e/ou superior a 70mm que, nesse ano, apresentasse um nível de descargas de lagostim igual ou superior a 6 toneladas.

Tendo-se repetido, no corrente ano, a necessidade de encerramento da pesca ainda mais precocemente do que em 2013, e sendo muito provável que idêntica situação se repita em 2015 na ausência de revisão do Plano de Recuperação, justifica-se a alteração do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, prorrogando o seu período de aplicação até ao final de 2015.

O Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim já aprovado e a presente alteração ao mesmo são enquadráveis na subalínea *i*), da alínea *a*), do artigo 21.º, e na alínea *i*) do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho.

2. FROTA ABRANGIDA

A frota a abranger pela imobilização temporária é constituída pelas embarcações licenciadas no ano a que respeita a imobilização temporária para artes regulamentadas previstas no Plano de Recuperação, sujeitas ou não a restrições de atividade, que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Estejam licenciadas para redes de arrasto de malhagem 55-59 mm para a captura de crustáceos; ou
- b) Estejam licenciadas para redes de arrasto de malhagem 65-69 mm e/ou igual ou superior a 70 mm, que apresentem, no ano a que respeita a imobilização temporária, descargas de lagostim iguais ou superiores a 6 toneladas.

Em 2014, as embarcações abrangidas pela medida constam da tabela seguinte.

EMBARCAÇÃO			COMPFF	GT	KW
PRT000020087	ASTUR	VR-486-C	22,98	140,58	368,4
PRT000021878	AURORA BOREAL	0-2125-C	26,5	199,62	447,42
PRT000024272	AVO NICO	VR-535-C	18,8	68,72	220,8
PRT000021401	CAJU	VR-508-C	24,8	159,24	447,42
PRT000020236	CARMEN BANDEIRA	VR-495-C	23,6	175,74	368,38
PRT000021156	CIDADE DE ALBUFEIRA	0-2136-C	27,5	225,09	372,85
PRT000019415	CIDADE DE LAGOS	0-1975-C	27,5	189	447,42
PRT000021230	CIDADE DE PORTIMAO	0-2109-C	26	200,39	372,85
PRT000021473	CIDADE DE TAVIRA	0-2108-C	26	200,39	372,85
PRT000020231	COSTASUL	PM-1189-C	24	162,81	446,4
PRT000020623	CRUSTACEO	FZ-820-C	23,6	179,53	445,18
PRT000022824	FLORIMAX	SN-815-C	24,8	159,51	447,42
PRT000019156	GEMINI	A-3508-C	24	191,88	441
PRT000019549	JOAO PINTO	VR-483-C	24,5	179,97	372,85
PRT000022734	MARISCO	0-2200-C	20	105,95	405
PRT000020233	MESTRE EMILIANO	VR-492-C	24,5	135,59	375,09
PRT000001276	MESTRE JOAO RICO	0-1902-C	24,04	152,54	447,42
PRT000020234	NUNO PINTO	VR-499-C	24,4	168,57	447,42
PRT000022747	O LOBO	0-2168-C	18,5	82,11	344
PRT000021531	PEROLA DO GUADIANA	VR-503-C	25	181,26	434
PRT000001576	PESCAL	PM-502-C	24,03	167,08	368
PRT000020051	PIRES COELHO	PM-1117-C	27,26	209,11	372,85
PRT000019698	PORTO CEU	SN-790-C	24	192	447,42
PRT000023044	PRAIA LUSITANA	SN-820-C	17,7	99,33	335,56
PRT000022746	S. PEDRO DO MAR	0-2152-C	25	200,14	448
PRT000020934	SATURNO	A-3514-C	24,8	216,1	441,3
PRT000021859	SOFIA ISABEL	S-2103-C	24	164,8	447,42
PRT000022745	TONI PIRES	PM-1244-C	28,7	241	372,85
			621,51	4497,89	10357,21

Tabela 3 - Frota abrangida pela medida de imobilização temporária no âmbito do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da pescada branca do sul e do lagostim em 2014

Em 2015, caso se venha a revelar necessária a adoção de uma medida de cessação temporária da atividade, serão identificadas as embarcações passíveis de enquadramento nos critérios anteriormente indicados.

3. REDUÇÃO DO ESFORÇO DE PESCA - AVALIAÇÃO

A avaliação anual das medidas será efetuada em conformidade com a tabela seguinte:

Tipo de medida	Redução Prevista		Redução Ocorrida		Desvios	
	KW	KW.dia	KW	KW.dia	KW	KW.dia
Cessação temporária	10.357	466.074				
Total	10.357	466.074				

Em termos de esforço de pesca, considerou-se 45 dias de paragem para toda a frota, refletindo assim o valor máximo de redução de esforço.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos da medida tem por base os dados históricos de cessações temporárias efetuadas pelas embarcações em causa no âmbito do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim.

Para as embarcações que ainda não possuem histórico, os valores das compensações para os tripulantes foram estimados com a mesma metodologia usada em 2013, ou seja, recorrendo a uma interpolação linear tendo por base a arqueação bruta da embarcação e os valores correspondentes à imobilização temporária ocorrida em 2011. Para o armador, os valores foram calculados em conformidade com as tabelas constantes da Portaria nº 195/2011, de 17 de maio:

	Unidade:euro
Armador	12.954,60
Tripulante	3.023,34
Total	15.977,94

Tabela 4 - Custo diário apurado para a cessação temporária

Considerando um período de paragem da frota de 45 dias, obtém-se um custo global de cerca de 720 mil euros, abrangendo cerca de 28 embarcações e 150 tripulantes.

1. DURAÇÃO

Este Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim é válido até ao final de 2015